

NOTÍCIAS**Aposentados garantem manutenção da “opção de FC” e evitam redução nos proventos**

ABRIL 2026

Decisão reconhece direito adquirido e impede cortes por mudança de entendimento administrativo

A Justiça Federal da 1ª Região assegurou a servidores públicos aposentados, substituídos pelo SINJUFEGO, a continuidade do pagamento da parcela conhecida como “opção de FC”, reconhecendo que valores já incorporados aos proventos não podem ser reduzidos por alteração posterior de entendimento administrativo.

A controvérsia teve origem após mudança de orientação do Tribunal de Contas da União, que passou a afastar a manutenção da parcela nas aposentadorias. Com isso, servidores que recebiam a verba há anos sofreram redução em seus proventos, apesar de terem preenchido todos os requisitos legais exigidos à época para sua incorporação.

Ao analisar o caso, o Judiciário reconheceu que os servidores que adquiriram o direito antes da alteração interpretativa mantêm a proteção jurídica da parcela, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido posteriormente.

Além disso, foi determinado o restabelecimento do pagamento e das diferenças remuneratórias devidas em razão da redução indevida.

A decisão também reforça que mudanças de interpretação administrativa não podem atingir situações já consolidadas, especialmente quando envolvem verbas de natureza alimentar incorporadas de forma estável aos proventos dos aposentados.

Na prática, o entendimento assegura maior estabilidade financeira aos servidores aposentados e impede cortes remuneratórios decorrentes de revisões administrativas tardias.

Segundo o advogado Lucas de Almeida, do Cassel Ruzzarin Advogados, a decisão representa importante proteção à segurança jurídica dos aposentados. “O entendimento impede que mudanças administrativas posteriores reduzam parcelas incorporadas legitimamente aos proventos dos servidores públicos”, destacou.

A decisão representa precedente relevante para casos semelhantes envolvendo revisão de vantagens incorporadas na aposentadoria.

Oficiais de justiça garantem manutenção da VPNI e da Gratificação de Atividade Externa

MARÇO 2026

Decisão assegura pagamento conjunto das parcelas e restabelece estabilidade remuneratória

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás (SINJUFEGO) obteve decisão favorável que assegura aos oficiais de justiça federais a manutenção cumulativa da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e da Gratificação de Atividade Externa. O entendimento reafirma a legalidade do pagamento conjunto das parcelas e protege direitos já incorporados à vida funcional da categoria.

A controvérsia surgiu após a Administração promover cortes remuneratórios sob o argumento de que as duas verbas não poderiam ser pagas simultaneamente. A interpretação resultou na supressão de valores que vinham sendo recebidos regularmente, inclusive por servidores aposentados.

Ao examinar o caso, o Judiciário reconheceu que as parcelas possuem naturezas jurídicas distintas. A VPNI decorre de situações funcionais consolidadas no passado, enquanto a Gratificação de Atividade Externa está vinculada ao exercício atual das atribuições do cargo. Essa distinção afasta qualquer alegação de pagamento indevido e confirma a possibilidade de recebimento conjunto.

Com a decisão, foi determinado o restabelecimento imediato da VPNI nos contracheques dos servidores atingidos, além da recomposição dos valores suprimidos durante o período de corte. Também ficou vedada qualquer redução futura baseada na mesma fundamentação.

Para o advogado Lucas de Almeida, sócio do Cassel Ruzzarin Advogados, “a decisão reafirma a segurança jurídica e impede a retirada de parcelas remuneratórias incorporadas há anos, preservando a estabilidade financeira dos oficiais de justiça”.

A decisão ainda pode ser submetida à apreciação por instância superior, mas já representa importante reforço à proteção da remuneração dos servidores públicos.

Entidades defendem no CJF aplicação do entendimento do STJ para restabelecer VPNI de quintos

FEVEREIRO 2026

Atuação busca garantir isonomia e restaurar efeitos de acórdão que afastou absorção pela Lei nº 14.523/2023

Entidades sindicais e associativas que representam servidores da Justiça Federal peticionaram em processo em trâmite no Conselho da Justiça Federal (CJF) requerendo a aplicação, a todos os servidores, do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 30.809/DF. A medida objetiva assegurar o restabelecimento da VPNI de quintos incorporados entre abril de 1998 e setembro de 2001, indevidamente absorvida pela primeira parcela do reajuste previsto na Lei nº 14.523/2023.

O processo teve origem na controvérsia instaurada após a publicação da Lei nº 14.687/2023, que incluiu parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.416/2006 para vedar expressamente a redução, absorção ou compensação das vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI), inclusive quintos/décimos, por reajustes das tabelas remuneratórias. Apesar da clareza do texto legal, administrações promoveram a absorção da VPNI com base em interpretação que limitava os efeitos da nova norma apenas às parcelas futuras do reajuste.

Em junho de 2024, o CJF reconheceu, por meio do Acórdão nº 0601595, que não poderia haver absorção da VPNI por nenhuma das parcelas do reajuste. Contudo, a eficácia da decisão foi sustada após consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU), que proferiu entendimento divergente no Acórdão nº 2266/2024. Posteriormente, o STJ, ao julgar o Mandado de Segurança nº 30.809/DF, afirmou que a submissão da matéria ao TCU ofende a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, restabelecendo os efeitos do acórdão do CJF e reconhecendo a impossibilidade de revisão, pelo TCU, do mérito das decisões do Conselho.

Na manifestação, as entidades destacam que, embora o mandado de segurança tenha sido impetrado individualmente, o posicionamento fixado pelo STJ deve orientar a atuação administrativa do CJF em relação a todos os servidores que se encontram em idêntica situação jurídica. Sustentam que a aplicação uniforme do entendimento prestigia os princípios da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica, evita a multiplicação de demandas judiciais e reafirma a competência constitucional do CJF como órgão central de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal.

Para o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Advogados, que assessora as entidades, "a aplicação do entendimento do STJ a todos os servidores da Justiça Federal é a medida mais justa, sob pena de o CJF anuir com 'categorias' diferentes de servidores submetidos a uma mesma situação".

A atuação no Conselho da Justiça Federal é uma alternativa à discussão judicial que vem sendo travada na proteção da VPNI de quintos contra absorções.

Benefício Especial é isento de imposto de renda

FEVEREIRO 2026

A incidência do tributo viola natureza compensatória do benefício

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – Sinjufego ajuizou duas ações coletivas com o objetivo de impedir a cobrança do imposto de renda de pessoa física sobre o Benefício Especial de que trata a Lei nº 12.618/2012, pago aos servidores públicos federais aposentados que optaram pela migração ao Regime de Previdência Complementar (Funpresp).

Nas demandas, a entidade sustenta que o benefício especial possui natureza compensatória, pois se destina a ressarcir parcialmente os servidores pelos valores que contribuíram para o Regime Próprio de Previdência Social além do teto do Regime Geral antes da migração, que deixarão de ser revertidos à aposentadoria devido à migração à previdência complementar.

A exação viola o princípio da legalidade tributária, pois está incidindo sobre verba que não configura nova riqueza. No que se refere aos servidores aposentados com doença grave a cobrança do imposto de renda também afronta a isenção de proventos prevista na Lei nº 7.713/1988. Conforme precedentes judiciais e administrativos, independentemente da natureza jurídica que se atribua ao benefício especial, por se tratar de verba vinculada a proventos isentos, a isenção também se aplica a ele.

Para o advogado Lucas de Almeida, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Advogados, que representa o sindicato, "a cobrança de imposto de renda sobre verba que não representa acréscimo patrimonial, sobretudo em desfavor de aposentados com doença grave, deve ser afastada, como já vem sendo feito por algumas decisões da Justiça Federal". Além do depósito em juízo dos valores controversos, as ações veiculam pedidos de restituição do tributo indevidamente retido nos últimos cinco anos, devidamente corrigido e acrescido de juros.

O Sinjufego reforça seu compromisso institucional de defesa dos direitos e interesses dos servidores do Poder Judiciário da União, e entende que uma verba destinada a compensar perdas previdenciárias não pode sofrer incidência do imposto de renda.

SINJUFEGO garante integralidade da VPNI de quintos aos servidores do Judiciário Federal em Goiás

OUTUBRO 2025

Decisão judicial assegura proteção à parcela incorporada e determina o restabelecimento do pagamento sem absorções pelo reajuste da Lei 14.523/2023

A 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás proferiu decisão em processo do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás (SINJUFEGO) determinando que a União restabeleça o pagamento integral da VPNI referente aos quintos e décimos incorporados entre abril de 1998 e setembro 2001. A medida restabelece a vantagem e ordena a sua manutenção, sem a absorção pela primeira parcela do reajuste da Lei nº 14.523/2023, reafirmando a proteção legal da parcela incorporada.

Na ação coletiva ajuizada, o sindicato, representado pelo escritório Cassel Ruzzarin Advogados, demonstrou que a absorção da VPNI contrariava a Lei nº 14.687/2023, que proíbe expressamente a redução, compensação ou a absorção dessa vantagem pessoal pelos reajustes concedidos às carreiras do Poder Judiciário da União. A magistrada reconheceu que a nova legislação consolidou a proteção das parcelas já incorporadas, garantindo sua manutenção integral.

A decisão também destacou que atos administrativos do Tribunal de Contas da União não vinculam o Poder Judiciário, reforçando a autonomia da interpretação judicial. Além disso, afastou qualquer alegação de aumento remuneratório, por se tratar da preservação de verba legalmente assegurada aos servidores.

Ao reconhecer o risco de prejuízo financeiro e a probabilidade do direito, o juízo determinou o restabelecimento do pagamento integral da VPNI em até quinze dias, garantindo segurança jurídica e alívio aos servidores injustamente atingidos pela absorção.

Segundo o advogado Lucas de Almeida, do escritório Cassel Ruzzarin Advogados, “a decisão representa um importante passo na defesa da VPNI de quintos e demonstra que não compete ao Tribunal de Contas da União restringir os efeitos da norma. Se a Lei nº 14.687/2023 proibiu a absorção da vantagem, o TCU deve respeitar a intenção do legislador e aplicar o comando legal”.


O resultado reforça o papel do SINJUFEGO na proteção dos direitos da categoria e o compromisso com a justiça remuneratória e a segurança jurídica no serviço público. A decisão ainda é passível de recurso.

Absorção dos quintos deve ser revertida

SETEMBRO 2025

Devido a uma falha interpretativa, Administração determinou absorção proibida por lei

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – Sinjufego ingressou com ação coletiva contra a União para garantir a reversão da absorção da VPNI de quintos/décimos incorporados entre abril de 1998 e setembro de 2001, ocorrida na aplicação da primeira parcela do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023.



A medida busca proteger os servidores públicos contra reduções salariais resultantes de interpretação do Tribunal de Contas da União, que considerou legítima a absorção, ainda que a Lei nº 14.687/2023 tenha estabelecido expressamente que a VPNI de quintos não poderia sofrer compensações por reajustes das tabelas remuneratórias do Poder Judiciário da União.

O Conselho da Justiça Federal já reconheceu a aplicação integral dessa proteção, determinando a devolução da parcela absorvida, interpretação que está alinhada com a intenção do legislador de assegurar estabilidade remuneratória aos servidores. No entanto, a Corte de Contas interpretou erroneamente a alteração promovida pela Lei nº 14.687/2023 e limitou a vigência e a eficácia dos dispositivos legais.

Segundo o advogado Lucas de Almeida, do escritório Cassel Ruzzarin Advogados, “a decisão do Conselho da Justiça Federal conferiu a exata interpretação da Lei nº 14.687/2023, mas foi desconsiderada pelo TCU, o que torna necessária a defesa judicial do direito dos servidores”.

A ação proposta pelo Sinjufego pleiteia decisão liminar para restabelecer imediatamente a parcela da VPNI absorvida, beneficiando servidores da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, e a assessoria busca contato com a Vara para despachar o pedido de urgência.

Justiça reconhece direito de servidores ao reajuste da VPNI com base em nova legislação

JUNHO 2025

Decisão assegura aplicação do reajuste previsto na Lei nº 14.523/2023 sobre a VPNI incorporada por exercício de função comissionada.

Em ação coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás (SINJUFEGO), a Justiça Federal reconheceu o direito da categoria ao reajuste da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), oriunda da incorporação de quintos ou décimos pelo exercício de função comissionada. A sentença determinou a aplicação dos índices de reajuste previstos na Lei nº 14.523/2023 à VPNI, além do pagamento retroativo dos valores devidos desde fevereiro de 2023.

O sindicato alegou haver omissão da Administração ao não aplicar os reajustes legais sobre a VPNI, apesar de a lei que concedeu a majoração prever sua aplicação sobre as parcelas de natureza remuneratória. A União, por sua vez, sustentou que a VPNI não estaria abrangida por esses reajustes, argumentando que ela só poderia ser atualizada por meio de revisão geral da remuneração, embasada em dispositivos anteriores e genéricos.

No entanto, o juízo entendeu que a VPNI deve ser alcançada pelo reajuste, devido à sua natureza remuneratória. A decisão concluiu que, com a promulgação da Lei nº 14.687/2023, que reforçou o caráter permanente e irredutível da VPNI, não subsiste mais a limitação imposta por normas anteriores. Assim, reconheceu o direito dos servidores ao reajuste da VPNI conforme a Lei nº 14.523/2023 e determinou sua imediata implementação na folha de pagamento, com efeitos retroativos e devidos acréscimos legais.

Para o advogado Rudi Cassel, sócio do escritório Cassel Ruzzarin Advogados e responsável pela demanda, “a decisão reforça o compromisso do Judiciário com a valorização do servidor público e reconhece a força normativa das leis específicas que tratam da remuneração das carreiras do Judiciário da União”.

A sentença, que protegeu o valor real da remuneração frente às perdas inflacionárias, representa um importante precedente para servidores do Poder Judiciário da União, assegurando a correta aplicação de reajustes sobre vantagens pessoais incorporadas e reafirmando a prevalência de leis específicas sobre normas gerais.

A União apresentou recurso contra a sentença.

CNJ rejeita pedido da União para edição de ato proibindo pagamento de passivo dos quintos

JUNHO 2025

Decisão reforça competência do CJF e destaca controvérsia ainda pendente no STF

O Conselho Nacional de Justiça rejeitou pedido da União Federal no Pedido de Providências nº 0001739-95.2024.2.00.0000, que pretendia suspender os efeitos do Acórdão nº 0527682 do Conselho da Justiça Federal, que autorizou o pagamento de passivos administrativos de quintos incorporados por servidores da Seção Judiciária do Paraná, no período de abril de 1998 a setembro de 2001. No mérito, requeria a edição de ato normativo pelo CNJ vedando aos órgãos de Justiça Federal o pagamento retroativo de quintos até o julgamento definitivo da questão pelo Supremo Tribunal Federal.

A União alegava que a decisão do CJF era contrária a entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 638.115/CE, e requeria que os pagamentos fossem suspensos em toda a Justiça Federal até uma definição final do STF sobre o tema.

Na decisão, a Conselheira destacou que o CJF atuou dentro de sua competência constitucional. A tentativa da União de vincular o caso à discussão mais ampla sobre o passivo de quintos incorporados, ainda pendente de julgamento no STF, também foi afastada. Para a relatora, não cabe expedir norma geral sobre tema que está judicializado, sendo certo que eventual decisão futura da Suprema Corte poderá ser aplicada aos casos concretos pelos órgãos competentes.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Advogados), que assessora o SINDICATO, admitido como interessado no processo, “além de a matéria seguir sobrestada no CJF por conta da pendência de decisões no STF, o CNJ reafirmou sua posição de não interferência em atos administrativos regulares, preservando a autonomia do CJF”.

A discussão acerca do pagamento do passivo de quintos está sobrestada por decisão do Secretário-Geral do CJF proferida no Processo nº 0003851-55.2023.4.90.8000, em razão da pendência de decisões do STF sobre a matéria.

Pedido de vista adia julgamento de Pedido de Providências sobre ampliação do teletrabalho para assistentes de juízes de 2º grau

MAIO 2025

Foi adiado o julgamento do Pedido de Providências nº 0003779-50.2024.2.00.0000, em razão de pedido de vista formulado na sessão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada entre os dias 23 e 30 de maio de 2025.

A demanda, proposta originalmente pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), pleiteia a alteração do § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016, de forma a estender aos assistentes de juízes de segundo grau o mesmo direito ao teletrabalho já assegurado aos assistentes de primeiro grau, sem a limitação de 30% imposta pela Resolução CNJ nº 227/2016.

No processo, diversas entidades sindicais – entre elas o SISEJUFE, o SINTRAJUD, o SINDIQUINZE e o SINJUFEGO – realizaram o pedido de ingresso como interessadas, bem como apresentaram memorial em defesa da ampliação da norma.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Advogados), os sindicatos enfatizam a importância do teletrabalho como instrumento de valorização profissional e promoção do bem-estar dos servidores, com ganhos comprovados de produtividade e qualidade de vida. As entidades argumentam que a exclusão dos assistentes de segundo grau compromete a isonomia constitucional entre os servidores e representa um retrocesso frente às inovações administrativas adotadas pelo próprio Judiciário.

Além disso, a proposta de revisão do limite de 30% para adesão ao regime remoto visa garantir maior autonomia administrativa aos tribunais, permitindo que cada órgão adeque sua política de trabalho às realidades locais. A expectativa das entidades é que, com o retorno do julgamento, o CNJ reconheça a necessidade de um tratamento mais equitativo e moderno, condizente com os princípios da eficiência e da dignidade no serviço público.

Entidades do PJU vão ao CSJT contra limitações no abono de permanência

MAIO 2025

Presidência do órgão de controle determinou a suspensão da concessão do abono com base no art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019

Entenda o caso

Recentemente, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu decisão determinando que todos os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus suspendam imediatamente os pagamentos de abonos de permanência concedidos com base em regras de aposentadoria revogadas sempre que os requisitos tenham sido implementados após a revogação da regra, por aplicação do art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A decisão também determinou a abertura de procedimento de controle administrativo para análise da legalidade de acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT da 2ª Região, que havia reconhecido o direito ao abono de permanência com base em regras de aposentadoria revogadas, com fundamento no art. 3º, § 3º, da EC nº 103/2019.

Assim, foi inaugurado o PCA nº 1000418-17.2025.5.90.0000, no qual sindicatos e associações representantes de servidores do Poder Judiciário da União requereram seu ingresso, para defenderem uma interpretação da EC nº 103/2019 que alcance também aqueles servidores que ainda virão a preencher os requisitos de aposentadoria previstos no dispositivo, não obstante a sua revogação.

Fundamentação jurídica

O dispositivo em controvérsia (art. 3º, § 3º, da EC nº 103/2019) estabelece que, enquanto não entrar em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, os servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de entrada em vigor da EC nº 103/2019; no art. 2º; no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; ou, ainda; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, podem optar por permanecer em atividade, fazendo jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

A interpretação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em uma leitura conjunta do caput do art. 3º com seu § 3º, reconhecia que os servidores que viessem a preencher aqueles requisitos para aposentadoria, ainda que revogados, também poderiam requerer o abono, e não apenas aqueles que os tivessem cumprido antes da entrada em vigor da Emenda de 2019. Esse, no entanto, não foi o entendimento da Presidência do CSJT, que inaugurou o PCA nº 1000418-17.2025.5.90.0000, no qual todos os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prestar informações acerca da matéria.

Opinião do advogado

O advogado Rudi Cassel, do escritório Cassel Ruzzarin Advogados, que representa as entidades, destaca: “o dispositivo em controvérsia não limita temporalmente o momento em que os requisitos devem ser cumpridos, mas apenas define quais regras de aposentadoria podem ser utilizadas para a concessão do abono até que sobrevenha a regulamentação da matéria pelo ente federativo”.

Efeitos da decisão da Presidência do CSJT

É importante esclarecer que a decisão da Presidência do CSJT não deverá impor prejuízos remuneratórios imediatos aos servidores. Isso porque o ato em questão determinou a suspensão dos pagamentos apenas dos abonos de permanência eventualmente concedidos com base em regras de aposentadoria revogadas sempre que os requisitos tenham sido implementados após a revogação da regra.

Desse modo, aqueles servidores que recebem o abono de permanência com amparo no cumprimento das regras de aposentadoria referidas no § 3º do art. 3º antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 seguirão recebendo o benefício normalmente.

STF ressalva receitas do Judiciário do teto de gastos

ABRIL 2025

Decisão fortalece o Judiciário e contribui para melhorias na atividade jurisdicional

Em julgamento ocorrido no plenário virtual, que se encerrou na última sexta-feira (11), o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641, na qual eram impugnados dispositivos da Lei Complementar nº 200/2023, ressaltou receitas próprias do Judiciário do novo arcabouço fiscal instituído pela norma.

A ação, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros, contou com a intervenção de entidades representantes de servidores públicos. A autora sustentava a inconstitucionalidade de artigo da LC nº 200/2023 pelo fato de não serem excluídos do novo arcabouço fiscal os recursos próprios do Poder Judiciário da União que tenham como destinação exclusiva o custeio de serviços afetos às atividades específicas da Justiça, tais como custas e emolumentos, além de receitas advindas de aluguéis, alienação de bens, multas aplicadas a fornecedores por descumprimento de contrato, dentre outras.

A legislação questionada apenas ressalva do teto de gastos algumas hipóteses limitadas ao Poder Executivo, sem a extensão em casos semelhantes do Poder Judiciário, que, no âmbito federal, ainda não possui fundos especiais próprios instituídos por lei.

Nos termos do voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, seguido à unanimidade pelos demais ministros, a Corte ressaltou do teto de gastos do novo arcabouço fiscal as receitas próprias de tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União, quando destinadas ao custeio de serviços relacionados às atividades específicas do Poder Judiciário, ainda que tais receitas não integrem as exceções estabelecidas pela lei impugnada.

O advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Advogados) comentou a decisão: “o Supremo, ao ressaltar as receitas próprias do Judiciário do teto de gastos, corrige distorção em relação a órgãos do Executivo e evita prejuízos ao funcionamento da Justiça, fortalecendo essa atividade de Estado”.

“O julgamento em questão pode representar importante passo rumo não só a melhorias na prestação da atividade jurisdicional, mas também a abertura de possibilidades para a persecução de medidas de valorização de seus servidores, que diuturnamente trabalham para entregar um serviço eficiente à sociedade”, complementa o advogado.

Entidades do PJU questionam Acórdão do TCU que limita efeitos financeiros da cumulação da GAE com a VPNI

ABRIL 2025

Julgado em 26 de março, o Acórdão 643/2025 contradiz decisão anterior do TCU ao reconhecer os efeitos financeiros da cumulação das parcelas apenas a partir de 22/12/2023

Em processo instaurado a partir de consulta formulada pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), o Tribunal de Contas da União (TCU) rediscutiu a possibilidade de percepção cumulativa da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da incorporação de quintos.

A deliberação, que resultou no Acórdão 643/2025, trata dos efeitos financeiros da cumulação da GAE com a VPNI à luz do § 3º do art. 16 da Lei 11.416/2006, dispositivo inserido pela Lei 14.687/2023, em especial quanto à aplicação anterior à vigência da nova norma.

Ao reapreciar o tema, no entanto, a Corte de Contas adotou entendimento divergente do consolidado no Acórdão 145/2024, ao afirmar que os Oficiais de Justiça apenas fazem jus ao restabelecimento da VPNI de quintos, sem prejuízo da GAE, “com efeitos financeiros a partir de 22/12/2023”.

Diante da nova decisão, e com vistas à preservação dos direitos da categoria, as entidades intervenientes — SINTRAJUF/PE, SINJUFEGO, SINTRAJUD/SP, SITRAEMG, FENASSOJAF, SISEJUFE e SINDIJUF/PA-AP — pedem a reforma do Acórdão 643/2025, com o objetivo de adequá-lo ao entendimento firmado no Acórdão 145/2024, que reconheceu a possibilidade de cumulação desde a origem, independentemente da edição da Lei 14.687/2023.

O advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica das entidades, destaca que, ao julgar a representação que resultou no Acórdão 145/2024, o TCU reconheceu expressamente que jamais houve vedação legal à percepção simultânea da VPNI de quintos com a GAE. O § 3º, acrescentado ao art. 16 da Lei 11.416/2006, apenas reforçou tal entendimento. Segundo Cassel, não há razão jurídica para discutir efeitos financeiros prospectivos ou retroativos da Lei 14.687/2023, uma vez que o próprio TCU já havia reconhecido a legalidade da cumulação desde sua origem.

No voto condutor do Acórdão 145/2024, o relator foi categórico: “Inexiste vedação legal quanto ao pagamento cumulativo da GAE com a vantagem dos quintos. Este fato é absolutamente incontroverso.” Esse posicionamento já era defendido pelo relator antes mesmo da promulgação da referida Lei. O entendimento foi reiterado pelo TCU em diversos julgados posteriores, como os Acórdãos 5122, 5123 e 5124/2024, que validaram atos de aposentadoria com base na possibilidade da cumulação das parcelas.

Dessa forma, o Acórdão 643/2025 revela-se contraditório, pois, se não há impedimento legal para a cumulação, inexistente fundamento para limitar seus efeitos financeiros à vigência da Lei 14.687/2023.

As entidades seguem mobilizadas e esperam que o TCU reavalie o posicionamento, de modo a restabelecer a coerência jurisprudencial e garantir segurança jurídica aos Oficiais de Justiça.

Orçamento do Judiciário não deve ser limitado indevidamente

FEVEREIRO 2025

Novo arcabouço fiscal é discutido em ação direta de inconstitucionalidade

Entidades sindicais e associativas representantes de servidores do Poder Judiciário da União requereram seu ingresso na condição de amici curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641, na qual são impugnados dispositivos da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o novo arcabouço fiscal e, dentre suas alterações, limitou indevidamente o teto de gastos do Poder Judiciário da União.

A inconstitucionalidade decorre do fato de não serem excluídos do novo arcabouço fiscal os recursos próprios do Poder Judiciário da União que tenham como destinação exclusiva o custeio de serviços afetos às atividades específicas da Justiça, tais como custas e emolumentos (art. 98, § 2º, da Constituição), além de receitas advindas de aluguéis, alienação de bens, multas aplicadas a fornecedores por descumprimento de contrato, dentre outras.

Contudo, a legislação ressalvou do teto de gastos do Executivo aqueles decorrentes de receitas próprias destinadas a fins específicos. Nesse sentido, o tratamento desigual entre órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário da União conferido pelos dispositivos questionados na ação prejudica a prestação da atividade jurisdicional.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Advogados), que assessora as entidades, “em homenagem à autonomia do Judiciário e à harmonia e isonomia entre os Poderes, as despesas oriundas de receitas dos órgãos do Poder Judiciário da União que tenham como destinação o custeio de atividades específicas da Justiça também deve ser ressalvado do teto de gastos”.

O pedido de intervenção aguarda apreciação do Relator, Ministro Alexandre de Moraes.

EXECUÇÕES

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO PERMANÊNCIA

Com o trânsito em julgado da ação coletiva ajuizada pelo SINJUFEGO, foi assegurado aos substituídos o direito à restituição do Imposto de Renda indevidamente incidente sobre o abono de permanência, acrescido de juros e correção monetária. A entidade, em parceria com Cassel Ruzzarin Advogados, convocou os filiados beneficiários para apresentação da documentação necessária e elaboração dos cálculos individuais. Na sequência, o escritório promoveu o ajuizamento das execuções, que atualmente aguardam o regular prosseguimento até a expedição e pagamento dos respectivos valores.

CAUSAS COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de janeiro de 2025 a maio de 2026:

REPARAÇÃO AO ERÁRIO

Minuta de defesa individual para disponibilização aos filiados e ingresso de interessado do sindicato em processo administrativo que discute, no âmbito do TRE/GO, o ressarcimento ao erário relativo a despesas de reembolso com dependentes maiores de 50 anos a título de auxílio saúde. (maio/2026)

CARGOS PÚBLICOS – ATRIBUIÇÕES

Ofício solicitando a suspensão de proposta da Vara do Trabalho de Jataí que, dentre outras questões, trata da atualização das atribuições dos Oficiais de Justiça em decorrência da Resolução CNJ nº 600/2024, a despeito da pendência de regulamentação no próprio CNJ, que também possui grupo de trabalho sobre a matéria. (outubro/2025)

ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA

Requerimento Administrativo visando à alteração dos normativos do TRF-1 a fim de que passe a ser prevista a possibilidade de compensação e pagamento de horas extras durante o plantão e sobreaviso realizado pelos Oficiais de Justiça. *(outubro/2025)*

LICENÇA CAPACITAÇÃO

Requerimento administrativo objetivando que o Tribunal Regional Eleitoral altere a Resolução TRE/GO nº 274/2017, que trata sobre a concessão de licença para capacitação, aos regimentos contidos da Resolução nº 23.507/2017, do Tribunal Superior Eleitoral. *(agosto/2025)*

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ingresso como interessado no PCA nº 1000418-17.2025.5.90.0000, em trâmite no CSJT, que discute a interpretação do art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e a possibilidade de percepção do abono de permanência com base em regras de aposentadoria revogadas, nas hipóteses em que os requisitos para aposentação tenham sido implementados após a entrada em vigor da referida emenda. *(maio/2025)*

LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA

Ofício requerendo à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a alteração de norma do órgão de controle para possibilitar a conversão da licença-prêmio em pecúnia aos servidores ativos, assim como assegurado pelo Tribunal Superior do Trabalho aos seus servidores, pelo Ato TST nº 258/2025. *(maio/2025)*

PRERROGATIVAS

Nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 1.688/2025, que reconhece os Oficiais de Justiça como categoria profissional diferenciada. *(abril/2025)*

ORÇAMENTO

Intervenção na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641, proposta contra o artigo 3º, caput, e o inciso IV do § 2º do mesmo art. 3º, da Lei Complementar nº 200/2023, que limitou o teto de gastos do Poder Judiciário, a despeito de tais receitas estarem vinculadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. *(fevereiro/2025)*

CONTENCIOSO

Durante o período de janeiro de 2025 a maio de 2026, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **192** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

PROVIDÊNCIA PROCESSUAL	QTD.
Acompanhamento de processo	1
Agravo de Instrumento	5
Agravo em Recurso Especial	6
Agravo em Recurso Extraordinário	6
Agravo Interno	10
Análise – Decisão Conforme	14

Análise – Para Outra Parte	4
Análise – Publicação de Ata	12
Apelação	6
CR – Apelação	2
CR – Agravo de Instrumento	1
CR – Recurso Especial	2
CR - Recurso Extraordinário	1
CR – Embargos de Declaração	5
Cumprimento de Sentença Individual de Título Coletivo	1
Cumprimento de Sentença Individual	1
Diligência	3
Embargos de Declaração	34
Emenda à Inicial	1
Especificação de Provas	1
Informação Processual	2
Julgamento	29
Manifestação	27
Memorial	2
Protesto	1
Recurso Especial	8
Recurso Extraordinário	5
Réplica	2
Total	192

INFORMATIVO COLETIVO

5 Ação Coletiva	14 Consulta	1 Consultoria em Assembleia	1 Defesa Administrativa Individual
2 Informação Processual	2 Intervenção como amicus curiae	3 Ingresso de Interessado	1 Nota Técnica
2 Sugestão de Ação Coletiva	15 Requerimento Administrativo Coletivo	6 Diligências	5 Memorial

TOTAL

57 Atuações coletivas em favor da entidade.



*DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO,
DO INGRESSO À APOSENTADORIA*

SERVIDOR.ADV.BR



servidor.adv.br



reformaadministrativa.com.br



infogreve.servidor.adv.br



newsletter.servidor.adv.br



[casselruzzarinadvogados](https://www.instagram.com/casselruzzarinadvogados)



facebook.com/servidoradv